

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

OFÍCIO Nº 048/2022/CPL

Itaiópolis, 20 de julho de 2022.

**ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 25/2022 da Fundo Prefeitura Municipal de Itaiópolis.**

**REQUERENTE:** ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.607.948/0001-42.

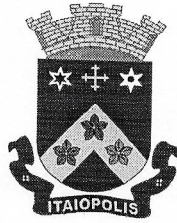
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, TINTAS, MADEIRA, FERRAMENTAS, PARA PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL.

### **1 – ADMISSIBILIDADE**

A empresa ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.607.948/0001-42, inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico 25/2022 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no dia 19/07/2022, e protocolado sob nº 0001461.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 26/07/2022, ou seja, até o dia 20/07/2022, conforme artigo 24 da Lei 10024/19.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA é tempestivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

## 2 - DA IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça está disponível no portal eletrônico do município - <https://www.itaipolis.sc.gov.br/licitacoes/index/index/codMapaltem/18323>.

Resumidamente, empresa ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA solicita a reformulação do termo de referência, alterando-se o prazo de 5 dias úteis para entrega dos produtos requisitados, para no mínimo 30 dias; visando a obtenção da proposta mais vantajosa.

## 3 - DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

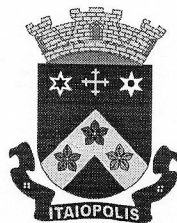
Na Lei 10.520/2002 Art. 3º de clara que “A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, ***INCLUSIVE COM FIXAÇÃO DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO***”.

O Município de Itaipópolis não possui espaço adequado e almoxarifado apropriado para o armazenamento dos itens referente objeto licitado, sendo solicitado a entrega do objeto/item de acordo com a demanda e/ou urgências no Município. Diante disto, conforme Art. 3º da Lei 10.520/2002, a Administração se tratando de uma licitação de diversas secretarias e fundos, estipulou o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto, não podendo esperar além deste prazo, para sanar as demandas e indicações públicas.

Para demonstrar que o prazo estipulado no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 25/2022, não é singular em paralelo com outros municípios, evidencio prazos estipulados em outros editais com objeto semelhante:

CP





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

No Município de Rio das Antas/SC, no Edital do Pregão Presencial nº24/2021, no item “IX – PRAZO DE ENTREGA” do Termo de Referência estabelece:

9.1 A entrega do material deverá ocorrer em conformidade com a necessidade da Secretaria, preferencialmente sob a forma de pronta entrega, **salvo justificativa em caráter excepcional quanto ao prazo de disponibilidade, em até no máximo 03 dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, de forma fracionada, em atendimento a demanda gerada, na medida de cada necessidade e solicitação da Municipalidade, somente através da emissão de AF - Autorização de Fornecimento (independentemente do consumo total dos produtos discriminados no Termo de Referência e no Edital, cujas quantidades são apenas estimativas).

No Município de Itapoá/SC, no Edital do Pregão Eletrônico nº18/2021, no Termo de Referência estabelece:

O objeto deverá ser entregue parceladamente, conforme requisição da entidade, **em até 07 (sete) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de compra, em horário comercial, nos locais a serem definidos pela entidade requisitante.

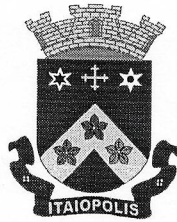
No Município de Otacílio Costa/SC, no Edital do Pregão Eletrônico nº2/2022, no item “3. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E REGIME DE EXECUÇÃO” do Termo de Referência estabelece:

3.2. Os produtos deverão ser entregues, em **até 05 (cinco) dias corridos** a partir da data de Emissão da Autorização de Fornecimento.

E por fim no Município de Cruz Machado/PR, no Edital do Pregão Eletrônico nº2/2022, no item “6 – PRAZO DE ENTREGA” do Termo de Referência estabelece:

6.1. Os materiais deverão ser entregues no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a partir da requisição.

Após todos os exemplos citados, fica confirmado que o prazo para entrega do objeto determinado no Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022 não está em desacordo com prazos estipulados por outras Administrações para obtenção de objeto semelhante, sendo assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

confirmado a isonomia do processo, sendo tais especificações e cláusulas do ato convocatório determinadas conforme necessidade e particularidades do Município de Itaipópolis.

Ainda saliento como citado pela própria impugnante, que o prazo de 5 (cinco) dias é suficiente para o transporte/entrega do objeto, não sendo de responsabilidade da contratante se empresa não possui o item/objeto em seu estoque para imediato envio.

#### 4 - DA DECISÃO

Assim, conheço a impugnação, por ser tempestiva a interposição de impugnação da empresa ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA e nego-lhe provimento em relação ao mérito, pelos termos e razões acima expostas.

O edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

---

MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER  
Pregoeiro